

Decreto nº 007/2017

de 03 de fevereiro de 2.017

Regulamenta no Município de Guadalupe, Estado do Piauí, a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP, prevista no Art. 149-A, da Constituição Federal e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 133 Inciso VI da Lei orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentada a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, no âmbito do Município de Guadalupe, Estado do Piauí de acordo com art. 149-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada á iluminação pública das vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da COSIP, o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do município.

Art. 3º O sujeito passivo da COSIP, é o consumidor da energia elétrica residente ou estabelecido no território do município e que esteja cadastrado junto a concessionária ou distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º A base de cálculo da COSIP, é o valor mensal de consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária ou distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

Art. 5º - A alíquota da Contribuição é de 15% (quinze por cento) incidente sobre o real de consumo da energia, medida em KW/h, excluídos os valores referentes a outros tributos.

1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial de baixa renda cujo consumo não ultrapasse a 50KWh/mês, os consumidores da classe rural e os órgãos públicos municipais.

2º - A denominação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

1º - O Município, através do Poder Executivo Municipal, conveniará ou contratará com a concessionária e distribuidora de energia elétrica, a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

2º - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo, deverá obrigatoriamente, prevê repasse do valor arrecadado pela concessionária ou distribuidora ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para a remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária ou distribuidora, relativos aos serviços supracitados.

3º - O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o caput deste artigo, será cobrado em até 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

4º - Servirá como título hábil para a cobrança:

I – A comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária ou distribuidora que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II – A duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – Outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e seguintes do Código Tributário Nacional;

5º - Os valores da COSIP não pagos no vencimento, serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, ou que a suceder, o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º deste Decreto.

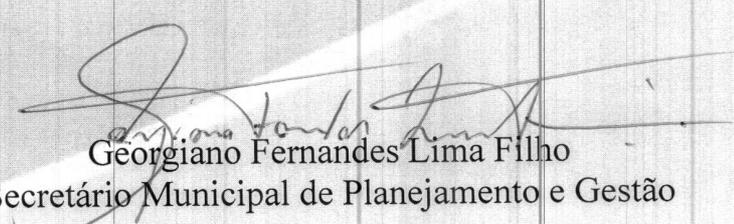
Art. 8º - Este Decreto produzirá seus efeitos e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe - PI, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.



Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal

Numerado, registrado e publicado aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete .



Georgiano Fernandes Lima Filho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão